



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ**  
Comissão Permanente de Licitação



**CONTRATO Nº: 60901/2020/CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ E CARLOS PASSOS DA COSTA JUNIOR, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de CATURITÉ – Rua João Queiroga - 18 - Centro - CATURITÉ - PB, CNPJ nº 01.612.640/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado na Rua João Queiroga, nº. 88, Caturité - PB, portador do CPF nº. 072.914.934-04 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 254.126 – 2ª via - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CARLOS PASSOS DA COSTA JUNIOR – Rua Lourival Passos - S/N – Centro – Esperança - PB, CNPJ nº 18.369.916/0001-89, neste ato representado por CARLOS PASSOS DA COSTA JUNIOR, residente e domiciliado na Rua Lourival Passos - S/N – Centro – Esperança - PB, CPF nº 309.173.298-30, Carteira de Identidade nº 2807432 – SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00009/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 002, de 02 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE VEICULOS

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00010/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 56.550,00 (Cinquenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: 02.002- 04.122.1002.2.002 - 3.3.90.39.00 / 02.003- 04.122.1002.2.004 - 3.3.90.39.00 / 02.004 - 04.122.1002.2.005 - 3.3.90.39.00 / 02.005 - 04.123.1002.2.008 - 3.3.90.39.00 / 02.006 - 12.361.1003.2.010 - 3.3.90.39.00 / 02.006 - 12.361.1003.2.012 - 3.3.90.39.00 / 02.006 - 12.361.1003.2.013 - 3.3.90.39.00 / 02.006 - 12.365.1003.2.015 - 3.3.90.39.00 / 02.006 - 12.366.1003.2.016 - 3.3.90.39.00 / 02.006 - 12.361.1003.2.017 - 3.3.90.39.00 / 02.007 - 13.392.1004.2.019 - 3.3.90.39.00 / 02.007 - 27.812.1004.2.020 - 3.3.90.39.00 / 02.008 - 10.301.1005.2.024 - 3.3.90.39.00 / 02.008 - 10.301.1005.2.025 - 3.3.90.39.00 / 02.008 - 10.301.1005.2.026 - 3.3.90.39.00 / 02.008 - 10.302.1005.2.027 - 3.3.90.39.00 / 02.008 - 10.303.1005.2.028 - 3.3.90.39.00 / 02.008 - 10.304.1005.2.029 - 3.3.90.39.00 / 09.009 - 08.122.1007.2.038 - 3.3.90.39.00 / 09.009 - 08.244.1007.2.040 - 3.3.90.39.00 / 09.009 - 08.244.1007.2.041 - 3.3.90.39.00 / 09.009 - 08.244.1007.2.042 - 3.3.90.39.00 / 09.009 - 08.244.1007.2.043 - 3.3.90.39.00 / 02.010 - 15.122.1009.2.030 - 3.3.90.39.00 / 02.011 - 20.122.1008.2.033 - 3.3.90.39.00

Recursos previstos no orçamento vigente.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de ..., considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

1

Rua João Queiroga, Nº. 18, Centro – Caturité – PB  
CNPJ: 01.612.640/0001-15  
FONE/FAX: 3345-1072



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ**  
Comissão Permanente de Licitação



c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caturité - PB, 15 de outubro de 2020.

TESTEMUNHAS

Helder Francisco Nunes  
069.696.954-83

Denise Barbosa Serrinha da Silva  
082.609.644-19

PELO CONTRATANTE

JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ  
PREFEITO

PELO CONTRATADO

CARLOS PASSOS DA COSTA JUNIOR

ESTADO DA PARAIBA

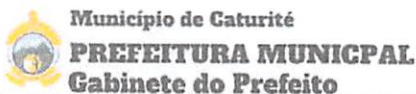
# MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N.º. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N.º. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVII - MÊS DE OUTUBRO - Sexta-Feira, 30 de Outubro de 2020 EDIÇÃO NORMAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2020

*Dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal Municipal para Infância e Adolescência - (2020/2030), do município de Caturité/PB.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal, lei municipal, 277 de 16 de abril de 2015 e,

CONSIDERANDO a importância da construção do Plano Decenal Municipal da Infância e Adolescência no fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o município de Caturité, Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO a portaria municipal de número 119 /2020, a qual institui a Comissão Intersetorial para discussão e elaboração das ações do Plano *Decenal Municipal para Infância e Adolescência - (2020/2030)*, do município de Caturité/PB.

RESOLVE:

1º - Aprovar, o Plano *Decenal Municipal para Infância e Adolescência - vigência (2020/2030)*, do município de Caturité/PB.

*Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Caturité, Pb, 30 de outubro de 2020

**Herta Duarte Costa do Rêgo**  
Presidente do CMDCA

## EXTRATO DE CONTRATOS

**PREGÃO PRESENCIAL N.º.: PP.60901/2020**  
CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ  
CONTRATADA.....: CARLOS PASSOS DA COSTA JUNIOR  
VALOR.....: R\$ 56.550,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais)  
VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 15/10/2020 TÉRMINO: 31/12/2020  
LICITAÇÃO.....: PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 009/2020  
OBJETO.....: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES

**PREGÃO PRESENCIAL N.º.: PP.61001/2020**  
CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ  
CONTRATADA.....: BRENDA PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI.  
VALOR.....: R\$ 111.325,00 (cento e onze mil, trezentos e vinte e cinco reais)  
VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 15/10/2020 TÉRMINO: 31/12/2020  
LICITAÇÃO.....: PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 010/2020  
OBJETO.....: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ABC FARMA

**PREGÃO PRESENCIAL N.º.: PP.61101/2020**  
CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ  
CONTRATADA.....: AC COMERCIO DE PNEUS LTDA.  
VALOR.....: R\$ 131.914,00 (cento e trinta e um mil, novecentos e quatorze reais)  
VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 27/10/2020 TÉRMINO: 31/12/2020  
LICITAÇÃO.....: PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 011/2020  
OBJETO.....: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MÁQUINAS PESADAS

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. TP20201/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ – PB.  
CONTRATADO: R F – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI  
FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula terceira do contrato inicial, c/c o Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.  
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por 06 (seis) meses, a partir da assinatura deste, que se dá em virtude de fato excepcional, estranho a vontade das partes.  
DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2020.

# MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVII – MÊS DE OUTUBRO – Sexta-Feira, 30 de Outubro de 2020 EDIÇÃO NORMAL

## EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. TP002.1/2014

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ – PB.

**CONTRATADO:** ..... ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO EIRELI

**FUNDAMENTAÇÃO:** Cláusula quarta do contrato inicial, c/c o Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência por 300 (trezentos) dias, a partir da assinatura deste, que se dá em virtude de fato excepcional, estranho a vontade das partes.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de outubro de 2020.

## ✓ HOMOLOGAÇÕES

### PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2020

**RATIFICAÇÃO:** 15/10/2020

**CONTRATADO** CARLOS PASSOS DA COSTA JUNIOR  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ  
**OBJETO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 226.200,00 (duzentos e vinte e seis mil duzentos reais).

### PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020

**RATIFICAÇÃO:** 15/10/2020

**CONTRATADO** BRENDA PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ  
**OBJETO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ABC FARMA  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 159.00,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).

### PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2020

**RATIFICAÇÃO:** 27/10/2020

**CONTRATADO** AC COMERCIO DE PNEUS LTDA  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ  
**OBJETO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MÁQUINAS PESADAS  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 284.986,00 (duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais).

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVII – MÊS DE OUTUBRO - SEXTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2020 EDIÇÃO NORMAL

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

#### REDAÇÃO:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Rua João Queiroga, 18, Centro, Caturité  
CEP: 58455-000 – Email: admcaturite@gmail.com

## SERRA DE CATURITÉ



A Serra de Caturité fica no Povoado de Pedra D'água, município de Caturité, com aproximadamente 900 metros de altitude o Pico do Caturité é o 3º mais alto do estado da Paraíba, ele abrange os vilarejos de Serraria e Pedra D'água, mas o melhor acesso a subida fica por Pedra D'água, que tem sido muito visitado, por esportistas, arqueólogos, e os que só preferem a trilha em buscar de admirar as belas paisagens. Fica aqui a sugestão de passeio em um fim de semana ou feriado.